

DECRETO Nº. 020/2017– GP.

Regulamenta a Lei Municipal nº 107/07 para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Arraial-PI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 3º da Lei Municipal nº 107/07 e art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. Em casos excepcionais, as Secretarias Municipais de São João do Arraial poderão realizar despesas por meio de Suprimento de Fundos, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 107/07 e no artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de “Requisição de Suprimento de Fundo”, para realizar despesas que, pela excepcionalidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser atendidas por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

§ 2º - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento “Requisição de Suprimento de Fundos”, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

Art. 3º. O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O limite estabelecido no caput deste artigo passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de atividades de representação do Município, fora da área territorial, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular de despesa.

Art. 4º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 0,5% (meio por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93;

II - para atender a despesa de consumo, manutenção e conservação de unidades educacionais, de saúde pública e conselhos municipais, em caso de inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, depósito ou farmácia, quando as circunstâncias não permitirem sua realização pelo processo normal de despesa pública;

III - para atender a despesa com transporte do deslocamento a serviço, que exijam pronto pagamento em espécie;

IV - para atender a determinados serviços de assistência social, em casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - para pagamento de serviços postais e de telecomunicação;

VI - despesas extraordinárias e urgentes ou inadiáveis, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação;

VII - outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 5º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

I - para pagamento de despesas já realizadas;

II - para aquisição de material permanente.

Art. 6º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, as despesas com combustível e alimentação, realizadas fora da sede do município, poderão ser comprovadas com nota fiscal, nota de entrega ou recibo, devidamente visados pelo ordenador de despesas.

Art. 7º. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer.

§ 1º - prazo para proceder a prestação de contas do suprimento de fundos não pode exceder a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os documentos comprovantes das despesas realizadas deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI, seguido do nome do responsável pelo Suprimento de Fundos e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 8º. Compete à Controladoria Geral do Município de São João do Arraial-PI, instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 23 de março de 2017.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 020/2017- GP, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Requisitante:	
---------------	--

Ordenador de Despesa:	
-----------------------	--

Solicitamos de Vossa Senhoria a autorização de despesa com Suprimento de Fundos em nome do servidor (a), bem como abertura de conta bancária, caso não exista.

Servidor (a)	Cadastro nº	CPF
--------------	-------------	-----

Endereço :

Banco	Agência	Conta Corrente (exclusiva para suprimento de Fundos):
-------	---------	---

Objetivo da Solicitação

Para atender as necessidades da Unidade que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e contratação de serviço, conforme as despesas previstas no artigo 4º deste Decreto.

Os recursos deverão ser disponibilizados nos seguintes Elementos de Despesa:

Material de Consumo: R\$ _____ (_____)

Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ _____ (_____)

<p>São João do Arraial-PI, ____/____/2017.</p> <p>Assinatura do Requisitante e Carimbo</p>	<p>São João do Arraial-PI, ____/____/2017.</p> <p>() Autorizo, condicionado a não existência de pendência da Unidade e do(a) servidor(a).</p> <p>() Não Autorizo.</p> <p>Assinatura do Ordenador de Despesa e Carimbo</p>
---	--